

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Professores e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, Professores, para atuar na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

Função	Vagas	Carga Horária Semanal
Professor de Séries Iniciais/Educação Infantil-Pedagogia	10	20 horas
Professor de Educação Física	05	20 horas
Professor de Letras-Português	03	20 horas
Professor de Matemática	04	20 horas
Professor de Língua Inglesa	01	20 horas
Professor de Educação Especial	10	20 horas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 2º As atribuições e demais disposições do cargo de Professor de que trata o artigo 1º consta no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Valor da remuneração será de acordo com a formação exigida para o cargo, qual seja Graduação, correspondente ao Nível II, na quantia de R\$1.852,04 (mil oitocentos e cinquenta e dois com quatro centavos).

Art. 4º A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por até mais 6 (seis) meses, conforme art. 234 da Lei Municipal n.º 067, de 12 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tiradentes do Sul.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

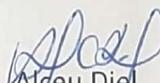
Art. 5º Será realizado processo seletivo, provas de títulos, para a contratação que trata a presente Lei.

Art. 6º Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.


Alceu Diehl
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 042/2021 que "Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Professores e dá Outras Providências" para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

Considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para a contratação emergencial Professores, com objetivo de dar continuidade aos serviços prestados junto as escolas municipais, devido à falta de professores efetivos, conforme tabela de vagas.

Assim, para suprimos a carência no quadro de profissional capacitado, estamos encaminhando o projeto de lei para contratação emergencial, uma vez que não temos concurso vigente para a reposição no momento, não podendo mensurar uma data para a realização do mesmo, tendo em vista que o art. Art. 8º, V, da Lei Complementar Federal nº 173/2020 veda a realização de concurso público até 31 de dezembro de 2021, não podendo ainda ser desconsiderada a possibilidade dessa vedação ser prorrogada, por nova lei, por um novo período.

Importante esclarecer que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 em seu inciso IV, do artigo 8º, excepciona a possibilidade de contratação de profissional temporário. Logo, não há vedação quanto à contratação de Professores pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, presentes os requisitos da excepcionalidade, interesse público e também o caráter transitório da medida.

Considerando a importância da matéria contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei

Sendo o que tinha para o momento e contando com a compreensão dos senhores Vereadores para avaliar e aprovar o Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Tiradentes do Sul-RS, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

Alceu Diel- Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: Professor

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as família e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

Idade Mínima: 18 anos



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231

Handwritten signature